



RECOMENDAÇÕES DO GT ORÇAMENTO DA FPAMB

**Ao Projeto de Lei
de Diretrizes
Orçamentárias
(PLDO) 2026**



CENÁRIO



O Mundo enfrenta uma crise climática cada vez mais visível e devastadora. Enchentes, secas, queimadas e ondas de calor têm ceifado vidas, destruído cidades e comprometido economias locais. Esses desastres revelam tanto a urgência de medidas estruturantes quanto a fragilidade histórica da política nacional de adaptação e o subfinanciamento crônico da gestão de riscos e desastres.

De acordo com análise do Inesc (2024), apesar da aprovação de marcos importantes, como a Lei nº 14.904/2024, a execução orçamentária brasileira continua marcada por respostas emergenciais e reativas. A maior parte dos recursos é mobilizada apenas após a ocorrência dos desastres, por meio de créditos extraordinários, enquanto ações preventivas, estruturantes e de combate às desigualdades permanecem em segundo plano. As últimas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) revelam, ainda segundo o Inesc, esse padrão: cortes sucessivos no financiamento da agenda climática, com reforços orçamentários quase sempre feitos via créditos extraordinários, episódicos e insuficientes.

É nesse contexto que se insere nossa 'Proposta de Emenda ao PLN nº 2/2025'. A primeira emenda propõe a criação do Identificador de Uso Climático (IU-9), instrumento que trará maior transparência, padronização e controle social sobre os recursos destinados à agenda climática, especialmente em relação à mitigação e adaptação. A segunda prevê que pelo menos 10% das emendas parlamentares sejam reservadas, de forma obrigatória, às ações de combate à emergência climática.

Com relação às emendas parlamentares, o impacto potencial é expressivo. Para 2026, estima-se que as emendas individuais (RP 6) alcancem R\$26,7 bilhões, as de bancada estadual (RP 7) somem R\$15,4 bilhões e as de comissão (RP 8) atinjam R\$12,1 bilhões, totalizando cerca de R\$ 54,2 bilhões, conforme projeções do PLDO 2026. A reserva mínima de 10% significaria assegurar aproximadamente R\$5 bilhões anuais, para serem utilizados, exclusivamente, no enfrentamento da emergência climática.

O Congresso Nacional tem a chance de mudar a forma como o Brasil enfrenta a emergência climática, aprovando emendas que asseguram menos improviso e respostas tardias, mais planejamento, previsibilidade e transparência.

PROPOSTA DE EMENDAS AO PLN N° 2, DE 2025 (PLDO-2026)

Objetos:

1. Criação de um Identificador de Uso Climático (IU-9).
2. Reservar no mínimo 10% das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8) para ações orçamentárias de enfrentamento às mudanças climáticas, compreendendo as ações de mitigação e adaptação.

Observação: quando necessário, renumerem-se incisos e parágrafos subsequentes para evitar conflito de numeração.

EMENDA N° 1 (ADITIVA) – CRIA O IDENTIFICADOR DE USO CLIMÁTICO (IU-9)

Dispositivo: Ao art. 7º, § 10, acrescente-se o inciso abaixo.

Texto proposto: Art. 7º, §10, inciso IX – recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9).

Justificativa: A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.



EMENDA N° 2 (ADITIVA) – GARANTIA DE 10% DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA.

Dispositivo: Ao art. 13, acrescente-se o § 7º-A.

Texto proposto: Art. 13, § 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas nas ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação, conforme os programas previstos no anexo de Prioridades e Metas - Anexo VIII, desta lei, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o PPA 2024-2027.

Justificativa: A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.





Visite o
SITE

www.frenteambientalista.com



O site da Frente Parlamentar Mista Ambientalista é apresentado em uma interface de usuário. No topo, há um menu com links para 'Início', 'Grupos de Trabalho' (destacado em preto), 'Observatório de Leis', 'Alertas legislativos', 'Agenda da Frente', 'Notícias', 'Newsletter' e 'Mesa'. A seção central, intitulada 'GT - Orçamento', contém o logo do grupo, uma descrição do objetivo do GT e uma foto de um homem sorridente. Um cursor de mouse está apontado para o link 'Grupos de Trabalho' no menu.